

**FGR INCORPORAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF 02.171.304/0001-47**  
**NIRE 523.0000.790.9**

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, às 14:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2022, na sede da Companhia, na Av. Primeira Avenida, Quadra 01-B, Lotes 17, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.935-530.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O aviso e convocação foram feitos por carta convite, de acordo com o parágrafo 4º do Art. 124 e Art. 294 da Lei 6.404/76.
- 3. QUÓRUM DE DELIBERAÇÕES:** Presentes todos os acionistas representando o quórum legal, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia;
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o representante legal da FGR INCORPORAÇÕES S/A, Sr. Rodrigo Marx Queiroz dos Santos, que convidou a mim, Bruno Altino Amaral David Rocha, inscrito no CPF/MF nº 001.559.581-19, para secretariá-lo. A mesa, após verificar as formalidades previstas em Lei, declarou a regularidade da assembleia e a sua abertura.
- 5. ORDEM DO DIA:** (I) Destituição do Diretor de Jurídico (II) Extinção do cargo de Diretor Jurídico (III) Destituição da Diretora Comercial; (IV) Eleição do Diretor Comercial; (V) Renovação do mandato da Diretoria.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade:
  - (I) A destituição do Sr. **LEONARDO SAMPAIO SANTANA SILVA** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Goiânia-GO, nascido em 13/07/1983, portador da cédula de Identidade Profissional nº 25.805 OAB/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.233.041-07, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, Qd. 10-A, LT. 11, Cidade Vera Cruz -Jardins Viena, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.935-187, do cargo de Diretor Jurídico.
  - (II) Com a saída do Sr. **LEONARDO SAMPAIO SANTANA SILVA**, os acionistas resolvem extinguir o cargo de Diretor de Jurídico do quadro de Diretores da Companhia.
  - (III) A destituição da Sra. **MICHELLE PEREZ PINHEIRO COSTA**, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30 de janeiro de 1982, filha de Marilton Sebba Perez Dos Santos e de Maricélia Pinheiro Costa Sebba, gestora comercial, portadora da cédula de identidade nº 3.781.462 SSP/GO, expedida em 18/05/2012, e do CPF/MF 954278.721-91, residente e domiciliada na Rua B. 4, Qd. 19B, Lt. 09, Jardins Paris, Goiânia/GO, CEP: 74.885-655, do cargo de Diretora Comercial;
  - (IV) A eleição, para o cargo de Diretor Comercial, do Sr. **BRUNO HENRIQUE ALCANTARA DIAS**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de Comunhão parcial de bens, nascido aos 10 de julho de 1983, filho de Jaeder Alcantara dias e de Denise Maria Peruchi Alcantara Dias, Gestor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 43487795 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.680.048-01, residente e domiciliado na Rua D ORIONE, N°250, Q. R-34, L. 1-3-7, Apart. 2601, Setor Oeste, CEP: 74140-080, Goiânia-GO, o qual declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a

administração da companhia naquilo que lhe compete, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. O Diretor Comercial eleito poderá ter remuneração mensal fixada em um salário mínimo, a título de pró-labore;

(V) A renovação do mandato da atual diretoria, composta por **RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS**, brasileiro, analista de sistemas, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Goiânia -GO, nascido em 02 de outubro de 1978, filho de Luiz Carlos dos Santos e Vilma Maria de Queiroz dos Santos, portador da cédula de Identidade 3.569.929 SSP/GO, emitida em 21/02/2019, e CPF 813.530.141-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia -GO, à Rua Salvador, Qd. 123, Lt. 14/21, Apto. 104, Ed. Plaza de España, Parque Amazônia, CEP 74.843-050, como Diretor Financeiro-Administrativo; **BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA**, brasileiro, natural de Goiânia - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15 de agosto de 1983, filho de Edivan David Rocha e de Sideny Amaral Rocha, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4.115.922 DGPC/GO, expedida em 09/09/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.559.581-19, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, Qd. 15A, Lt. 20, Cidade Vera Cruz - Jardins Viena, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.935-187, como Diretor de Novos Negócios; e pelo diretor eleito neste ato, **BRUNO HENRIQUE ALCANTARA DIAS**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de Comunhão parcial de bens, nascido aos 10 de julho de 1983, filho de Jaeder Alcantara dias e de Denise Maria Peruchi Alcantara Dias, Gestor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 43487795 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.680.048-01, residente e domiciliado na Rua D ORIONE, N°250, Q. R-34, L. 1-3-7, Apart. 2601, Setor Oeste, CEP: 74140-080, Goiânia-GO, como Diretor Comercial, todos **com mandatos até 14 de fevereiro de 2025**. Os Diretores reeleitos, assim como o diretor eleito, poderão ter remuneração mensal fixada em um salário mínimo, a título de pró-labore;

Em razão das alterações realizadas, os artigos 18, 21 e 22, parágrafo terceiro, do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18º – A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com as seguintes denominações: Diretor(a) Financeiro-Administrativo, Diretor(a) Comercial, Diretor(a) de Novos Negócios;”

“Artigo 21º -A competência dos Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pela Assembleia Geral de Acionistas, e observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, consistirá:

I –O(a) Diretor Financeiro-Administrativo: (i) -zelar pelos ativos não financeiros da companhia; (ii) -gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iii) –implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (iv) –Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (v) –Otimizar gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (vi) –Acompanhar os resultados das sociedades controladas e

coligadas e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (vii) –Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais , administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (viii) –Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (ix) –Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (x) –Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (xi) –comprar ou vender quaisquer bens objetos de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (xii) –representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (xiii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

II–O(a) Diretor(a) Comercial: (i) coordenar, supervisionar, estabelecer e definir as diretrizes e as políticas das áreas de vendas; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos; (vi) definir a estratégia comercial relacionada a novos negócios; (vii) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes; (viii) responsabilizar-se pelo atendimento de relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas; (ix) Superintender as atividades de relações públicas da Companhia; (x) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (xi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (xii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

III –O(a) Diretor(a) de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas e dos contratados para licenciamento e aprovação dos projetos; (iv) definir estratégias relacionadas a atuação da Companhia perante instituições de classe; (v) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (vi) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia, de acordo com o plano de negócio aprovado; (vii) representar a Companhia perante os órgãos de controle; (viii) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.”

Artigo 22º - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

I – a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

II – a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III – a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

[...]

Parágrafo Terceiro – Para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações, o(a) Diretor(a) a que tais contratos estiverem relacionados atuará em conjunto com o

Diretor Financeiro-Administrativo. Quando a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e os contratos e obrigações forem relacionados às atividades do(a) Diretor(a) Financeiro-Administrativo, este atuará em conjunto com qualquer outro(a) Diretor(a). Poderão ser nomeados procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações.”

**ENCERRAMENTO:** Oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, por deliberação majoritária dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes titulares dos votos necessários à validade das deliberações tomadas. A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

Membros da mesa diretiva dos trabalhos:

Rodrigo Marx Queiroz dos Santos  
**Presidente da Mesa**

Bruno Altino Amaral David Rocha  
**Secretário da Mesa**

Acionistas:

**FGR Participações S/A**  
Hilda Martins de Queiroz

**FGR Participações S/A**  
Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro

**FGR Participações S/A**  
Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira

**FGR Investidores S/A**  
Hilda Martins de Queiroz

**FGR Investidores S/A**  
Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro

**FGR Investidores S/A**  
Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira

**Diretor Eleito:**

BRUNO HENRIQUE ALCANTARA DIAS

**Diretores Destituído:**

LEONARDO SAMPAIO SANTANA SILVA  
MICHELLE PEREZ PINHEIRO COSTA

**FGR INCORPORAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF nº02.171.304/000147**  
**NIRE/JUCEG nº 523.0000.790.9**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**FGR INCORPORAÇÕES S/A**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – Sob a denominação social de FGR INCORPORAÇÕES S/A, fica organizada uma sociedade por ações, a qual reger-se-á nos termos do presente Estatuto, da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicável;

Artigo 2º – A Companhia tem como sede e domicílio legal na Av. Primeira Avenida, Quadra 01-B, Lotes 17, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.935-530.

Parágrafo Primeiro: A Companhia tem como filial Rodovia GO-020, QD. AREA LT. AREA 3, Fazenda Gameleira, Goiânia – GO, CEP: 74.884-850.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

- (i) Atividade de Urbanismo e Urbanização;
- (ii) Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- (iii) Compra e venda de imóveis;
- (iv) Participação em outras sociedades como sócio quotista ou acionista;
- (v) Indústria da construção civil, por conta própria ou o Gerenciamento das atividades de terceiros, em obras civis, por empreitada ou administração;
- (vi) Exploração de concessões públicas;
- (vii) Elaboração de projetos;
- (viii) Consultoria e assessoria no País e no exterior;
- (ix) Prestação de serviços de processamento de informações e documentos;
- (x) Arrendamento ou Cessão de direitos de marcas e patentes;
- (xi) Publicações de revistas e periódicos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 9.450.043,49 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), representados por 7.570.325 (sete milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º – A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes de realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 7º – Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas “pro-rata-temporis”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º – A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

§ 2º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, poderão se instalar com qualquer número.

§ 3º – Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

§ 4º – A Assembleia será convocada pelas pessoas previstas em Lei sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário eleitos entre os presentes.

Artigo 9º – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º – O acionista pode ser representado na Assembleia-geral por procurador constituído há menos de

1 (um) ano, que seja também acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único – A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 11º – Independentemente das formalidades previstas em Lei, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 12º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. Eleger e destituir Diretores da Companhia;

II. Fixar a remuneração global ou individual da Diretoria;

III. Reformar o Estatuto;

IV. Deliberar sobre dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia.

V. Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VI. Deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

VII. Deliberar sobre contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia a serem celebrados pela Companhia de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

VIII. Aprovar a redação e alterar, a qualquer momento o Regimento Interno da Companhia.

IX. Contratar a auditoria contábil e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários.

X. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13º – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14º – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 15º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único – O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 16º – A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 17º – A Sociedade terá um Conselho de Administração, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, conforme estabelecido por Assembleia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

Artigo 18º – A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com as seguintes denominações: Diretor(a) Financeiro-Administrativo, Diretor(a) Comercial, Diretor(a) de Novos Negócios;

Artigo 19º – Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor(a), ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Artigo 20º – Compete à Diretoria da Companhia administrar e gerir os negócios da Companhia, observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, especialmente:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;
- II – Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- III – Propor e acompanhar as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e o orçamento da Companhia;
- IV – Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- V – Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 22º.

Artigo 21º -A competência dos Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pela Assembleia Geral de Acionistas, e observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, consistirá:

- I – O(a) Diretor Financeiro-Administrativo: (i) -zelar pelos ativos não financeiros da companhia; (ii) -gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iii) –implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (iv) –Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (v) –Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (vi) –Acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (vii) –Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (viii) –Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (ix) –Promover

estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (x) –Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (xi) –comprar ou vender quaisquer bens objetos de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (xii) –representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (xiii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

II–O(a) Diretor(a) Comercial: (i) coordenar, supervisionar, estabelecer e definir as diretrizes e as políticas das áreas de vendas; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos; (vi) definir a estratégia comercial relacionada a novos negócios; (vii) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes; (viii) responsabilizar-se pelo atendimento de relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas; (ix) Superintender as atividades de relações públicas da Companhia; (x) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (xi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (xii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

III –O(a) Diretor(a) de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas e dos contratados para licenciamento e aprovação dos projetos; (iv) definir estratégias relacionadas a atuação da Companhia perante instituições de classe; (v) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (vi) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia, de acordo com o plano de negócio aprovado; (vii) representar a Companhia perante os órgãos de controle; (viii) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 22º - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

I – a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

II – a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III – a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Financeiro- Administrativo em conjunto com qualquer outro Diretor:

(i) Abrir e encerrar contas bancárias; (ii) movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iii) firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia, observando, por operação, o disposto no inciso VII, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR INCORPORAÇÕES S/A; (iv) firmar contratos de

fiança e prestação de garantias reais, avais e endosso ou quaisquer outras garantias, exclusivamente em favor de empresas controladas pela Companhia, neste caso sem limite de valor; (v) alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, observando, por operação, o disposto no inciso VI, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR INCORPORAÇÕES S/A.

Parágrafo Segundo – O(a) Diretor Financeiro-Administrativo sempre em conjunto com um dos demais Diretores, poderá nomear procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para o desempenho das atividades relacionadas a movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações, o(a) Diretor(a) a que tais contratos estiverem relacionados atuará em conjunto com o Diretor Financeiro-Administrativo. Quando a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e os contratos e obrigações forem relacionados às atividades do(a) Diretor(a) Financeiro-Administrativo, este atuará em conjunto com qualquer outro(a) Diretor(a). Poderão ser nomeados procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações.

Parágrafo Quarto – As normas internas de administração da Companhia, tal como o Regimento Interno da Administração, poderão estabelecer formalidades mais restritivas para representação da Companhia que as constantes deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 23º – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com atribuições previstas em Lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, e funcionará em regime temporário, conforme estabelecido por Assembleia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

## **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 24º – O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 25º – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) A parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e

Artigo 26º – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27º – Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Artigo 28º – A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício.

Artigo 29º – A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 30º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31º – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos.

Artigo 32º – A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/1976, Artigos 208º e seguintes.

Aparecida de Goiânia, GO - 14 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Marx Queiroz dos Santos  
**Presidente da Mesa**

Bruno Altino Amaral David Rocha  
**Secretário**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FGR INCORPORACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00155958119	BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA
00223304107	LEONARDO SAMPAIO SANTANA SILVA
24629642153	HILDA MARTINS DE QUEIROZ
29498309191	GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
32068004801	BRUNO HENRIQUE ALCANTARA DIAS
33094837115	RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA
81353014134	RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS
95427872191	MICHELLE PEREZ PINHEIRO COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2022 16:27 SOB Nº 20220280088.  
PROTOCOLO: 220280088 DE 17/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202225875. CNPJ DA SEDE: 02171304000147.  
NIRE: 52300007909. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2022.  
FGR INCORPORACOES S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)